

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Guilherme Mussi)

Dispõe sobre o treinamento de tiro dos integrantes dos órgãos de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos de segurança pública, previstos no art.144 da Constituição Federal, proporcionarão aos seus integrantes operacionais, para cada modelo de arma de que são funcionalmente dotados:

I - curso de tiro; e

II – 100 (cem) cartuchos mensais para treinamento individual de tiro.

Parágrafo único. O treinamento individual de tiro dos integrantes operacionais dos órgãos de segurança pública se dará fora da sua jornada normal de trabalho.

Art. 2º Os integrantes operacionais dos órgãos de segurança pública serão, anualmente, avaliados em Teste de Aptidão de Tiro nas armas de que são dotados e nas modalidades e condições que forem estabelecidas pelos órgãos a que são subordinados.

§ 1º Os avaliados que não alcançarem o padrão mínimo estabelecido pelos respectivos órgãos serão afastados da atividade operacional de natureza policial e terão o porte de arma suspenso até que, em nova avaliação, obtenham êxito.

Art. 3º As importações de munição para os órgãos de segurança pública independem de licença prévia quando os similares fabricados por indústria brasileira do setor de defesa forem, sem os impostos, mais de 50% (cinquenta por cento) superiores aos encontrados no mercado internacional, sem os impostos de importação.

Parágrafo único. Não incidirão impostos sobre a munição adquirida no País ou importadas para os órgãos de segurança pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Porque o treinamento com armas de fogo é caro, trabalhoso e exige estandes de tiro, em regra, os nossos integrantes dos órgãos de segurança pública carecem de bom preparo quando do emprego das armas de fogo, colocando em risco a sociedade, os colegas e a si próprios.

Tornam-se ameaças, no lugar de guardiões, com a falta de treinamento sendo um dos fatores que mais contribuem para a alta letalidade da polícia brasileira.

Mesmo nos cursos de formação, é sabido que muitos policiais os concluem sem ter efetuado uma quantidade razoavelmente mínima de disparos para que sejam considerados, efetivamente, aptos nos diversos modelos de armas em uso nas respectivas instituições.

Também é sabido que muitos policiais pagam a munição do próprio bolso; o que é inadmissível.

Eis o registro feito por um periódico sobre isso: ¹

Com pouca munição custeada pelo Estado, há casos de policiais sem treinar tiro há mais de uma década. “Meu último treinamento foi no início dos anos 2000, quando estava em uma especializada. Isso é ruim porque tira a confiança”, disse

¹ *Munição Cara Limita Treino da Polícia.*

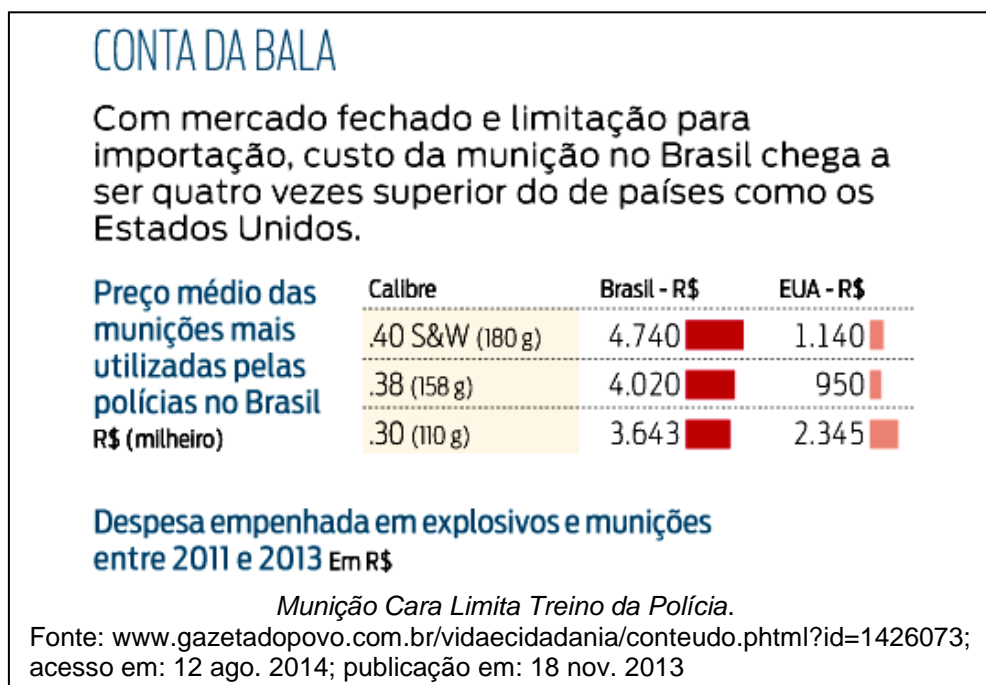
Fonte: www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1426073; acesso em: 12 ago. 2014; publicação em: 18 nov. 2013.

um delegado distrital de Curitiba, que pediu para não ser identificado.

Há, porém, quem recorra ao próprio bolso para não “enferrujar”. Um policial de uma unidade especializada de Curitiba disse gastar mais de R\$ 2 mil com sessões de treinos em clubes de tiros, valor que poderia ser ainda maior se ele não se valesse das chamadas munições remontadas formadas a partir de cápsulas já deflagradas ou vencidas. “Faço isso porque o treino de tiro auxilia a mecanizar os movimentos. Quanto maior a preparação, mais apto o policial fica para proteger sua vida e de quem está próximo da ocorrência”.

Não bastasse, os preços de munição em nosso País são exorbitantes, chegando a ser quatro vezes superiores aos encontrados no mercado internacional. Uma das razões é o monopólio existente. Daí o dispositivo que libera a importação de munição destinada aos órgãos de segurança pública quando os preços praticados no Brasil forem mais de 50% (cinquenta por cento) superiores aos encontrados no mercado internacional.

Extrato de gravura da mesma matéria do periódico referido antes sintetiza bem essa questão:



Eis as razões que nos levam a apresentar este Projeto de Lei.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2014.

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal – PP/SP